

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 28: IMPOSTO DE RENDA.....	2
-------------------------------------	---

Edição n. 28 Brasília, 18 de fevereiro de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/12/2014.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 28: IMPOSTO DE RENDA

1. As verbas concedidas ao empregado, por mera liberalidade do empregador, quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho sujeitam-se à incidência do imposto de renda. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 139)

Julgados: [AgRg no REsp 1485605/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 04/12/2014; [AgRg no REsp 1436387/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 15/09/2014; [AgRg no REsp 1385213/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/12/2013; [AgRg no AREsp 171604/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/10/2012; [REsp 1102575/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/10/2009;

2. Incide imposto de renda sobre os valores recebidos a título de antecipação dos direitos à Aposentadoria Complementar Móvel Vitalícia ACMV, pois tais valores decorrem de renúncia de direito trabalhista de natureza remuneratória, configurando acréscimo patrimonial.

Julgados: [AgRg no REsp 1350951/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/03/2013; [EResp 770023/MG](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 22/11/2010; [REsp 1196551/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/09/2010; [EResp 438309/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 20/04/2010; [REsp 740287/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/12/2009; [REsp 438309/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 17/10/2008; [REsp 1379412/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Publicado em 28/06/2013;

3. Por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei n. 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n. 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 01/01/1989 a 31/12/1995.

Julgados: [AgRg no REsp 1247388/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 29/10/2013; [REsp 1009607/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 26/09/2008; [AgRg no Ag 837859/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJ 11/02/2008; [AgRg no Ag 835750/SP](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ 24/05/2007; [REsp 644204/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 25/10/2004;

4. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora percebidos na situação de rescisão do contrato de trabalho decorrente da perda do emprego, independentemente da natureza da verba principal.

Julgados: [AgRg no REsp 1490361/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/12/2014; [REsp 1492830/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 04/12/2014; [AgRg no REsp 1234914/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/11/2014; [AgRg no REsp 1461687/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 30/09/2014; [AgRg no REsp 1457830/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 23/09/2014; [EDcl no AgRg no REsp 974367/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 16/10/2014; [REsp 1420607/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 24/06/2014; [AgRg no REsp 1314536/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/04/2013; [AgRg no REsp 1251171/SC](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/10/2013; [EDcl no AgRg no REsp 1234541/RS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 24/05/2013;

5. São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional. (Súmula n. 386/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 450899/MS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/03/2014; [AgRg no REsp 1036060/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/10/2011; [AgRg nos EDcl no REsp 1100604/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 25/06/2009; [REsp 1111223/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 04/05/2009; [Pet 006243/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 13/10/2008; [REsp 1181092/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 19/12/2014; [AREsp 511685/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 02/06/2014; [REsp 1327049/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 08/05/2014;

(Vide Súmula Anotada N. 386/STJ)

6. A restituição do imposto de renda incidente sobre a complementação de aposentadoria, sob o regime da Lei n. 7.713/88, exige apenas a comprovação do recolhimento da contribuição para a entidade de previdência complementar, cabendo à Fazenda Nacional fazer prova sobre a tributação dos valores.

Julgados: [AgRg no Ag 1375831/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/06/2011; [REsp 855080/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 21/10/2010; [AgRg no AgRg no REsp 1048438/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/09/2010; [REsp 1026374/RJ](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/05/2009; [AgRg no REsp 1103244/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 08/05/2009; [REsp 985484/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 22/09/2008; [REsp 1262410/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 12/09/2014; [REsp 1279974/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Publicado em 27/02/2012; [REsp 1182661/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 15/10/2010;

7. Incide imposto de renda sobre os valores recebidos a título de complementação temporária de aposentadoria.

Julgados: [REsp 1485867/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 26/11/2014; [REsp 1267038/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/03/2013; [AgRg no REsp 1136667/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 29/04/2010; [REsp 740287/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 07/12/2009; [AgRg no REsp 751988/RS](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/02/2009; [AgRg no Ag 935362/RS](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/06/2008; [REsp 671185/MT](#), Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 26/03/2008;

8. Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais. (Súmula n. 498/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 370)

Julgados: [AgRg no Ag 1351911/RS](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/03/2013; [AgRg no AgRg no AgRg no REsp 1236277/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2012; [REsp 1150020/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 17/08/2010; [REsp 1152764/CE](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/07/2010; [REsp 1012843/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 17/02/2009; [AgRg no REsp 1017901/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/11/2008; [AREsp 557077/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Publicado em 25/08/2014; [REsp 1202619/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 16/12/2013; [REsp 1331263/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 26/10/2012;

(Vide Súmula Anotada N. 498/STJ) (Vide Repetitivos - Tema 370)

9. Não incide imposto de renda sobre os valores recebidos a título de licença-prêmio não gozada, verba de natureza indenizatória que não implica acréscimo patrimonial.

Julgados: [REsp 1385683/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 10/12/2013; [AgRg no AREsp 160113/DF](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 27/05/2013; [AgRg no REsp 1305039/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 08/02/2013; [AgRg no REsp 1246019/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 13/04/2012; [REsp 1219893/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/03/2011; [AgRg no Ag 1277013/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 14/04/2010; [AgRg no Ag 1191976/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/04/2010; [AREsp 210350/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 29/08/2012;

10. Incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes de verbas previdenciárias pagas a destempo, exceto se o principal era verba isenta de recolhimento da exação.

Julgados: [EDcl no AgRg no AREsp 206012/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 21/11/2014; [AgRg no REsp 1420039/SC](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 03/02/2014; [AgRg no AREsp 237639/RS](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 08/10/2013; [AgRg nos EDcl no AREsp 287583/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/08/2013; [AgRg no REsp 1474424/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2014;

11. Não incide imposto de renda sobre a verba paga a título de indenização por rompimento do contrato de trabalho no período de estabilidade provisória.

Julgados: [REsp 1456819/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 15/08/2014; [AgRg no REsp 1215211/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/09/2013; [REsp 1335511/PB](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 10/10/2012; [AgRg no REsp 1223747/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 08/04/2011; [EResp 863244/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 22/11/2010; [AgRg no REsp 1160872/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 20/09/2010; [AgRg no REsp 960605/CE](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/09/2010; [AgRg nos EREsp 1017598/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 08/06/2009; [REsp 1266905/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, Publicado em 05/11/2014; [REsp 1207282/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 10/09/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 528)

12. Não incide imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e pensão dos anistiados políticos, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

Julgados: [REsp 1259387/CE](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/11/2014; [AgRg no REsp 1454401/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 15/08/2014; [MS 019246/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 20/05/2014; [AgRg no AREsp 158573/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/03/2014; [AgRg no REsp 1099027/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/12/2013; [MS 020105/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 23/08/2013; [REsp 1232079/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 13/08/2013; [AgRg no AREsp 119651/DF](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 23/04/2012; [AgRg no REsp 1263946/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/03/2012;

13. A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda. (Súmula n. 215/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 437568/DF](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 24/02/2014; [REsp 1330329/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 05/11/2012; [AgRg no REsp 1036060/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/10/2011; [AgRg no REsp 1224741/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 12/05/2011; [EResp 1057912/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 26/04/2011; [REsp 1026508/ES](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/09/2010; [AgRg no Ag 902980/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 05/05/2010; [AgRg nos EREsp 881879/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 18/12/2009; [AgRg no REsp 1086461/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 30/09/2009;

(Vide Súmula Anotada N. 215/STJ)

14. A isenção do imposto de renda decorrente de doença grave pode ser deferida independentemente de laudo pericial oficial, bastando a existência de provas suficientes nos autos.

Julgados: [AgRg no AREsp 392075/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/09/2014; [AgRg no AREsp 514195/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 27/06/2014; [AgRg no AREsp 492341/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 26/05/2014; [AgRg no AREsp 506459/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 25/06/2014; [REsp 1416147/RN](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 29/11/2013; [AgRg no AREsp 394520/RS](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/03/2014; [AgRg no AREsp 081149/ES](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/12/2013; [AgRg no AREsp 276420/SE](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 15/04/2013; [AgRg no AREsp 182022/PE](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 11/10/2012;

15. O termo inicial da isenção do imposto de renda prevista no art. 6º da Lei n. 7.713/88 deve ser fixado na data em que a moléstia grave foi comprovada através de diagnóstico médico, e não a partir da emissão do laudo oficial.

Julgados: [AgRg no AREsp 392075/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/09/2014; [AgRg no AREsp 514195/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 27/06/2014; [AgRg no AREsp 492341/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 26/05/2014; [AgRg no AREsp 506459/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 25/06/2014; [REsp 1416147/RN](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 29/11/2013; [AgRg no AREsp 394520/RS](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/03/2014; [AgRg no AREsp 081149/ES](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/12/2013; [AgRg no REsp 1233845/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 16/12/2011; [AgRg no AREsp 276420/SE](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 15/04/2013; [AgRg no AREsp 182022/PE](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 11/10/2012;

16. É taxativo o rol de moléstias graves previstas no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88 que dá direito à isenção do imposto de renda sobre os proventos decorrentes de aposentadoria ou reforma.

Julgados: [AgRg no AREsp 570877/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/10/2014; [AgRg no AREsp 368747/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 18/10/2013; [AgRg no REsp 1349674/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/12/2012; [AgRg no REsp 1165360/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 22/08/2011; [REsp 1116620/BA](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 25/08/2010; [REsp 1479559/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 09/12/2014; [REsp 1486385/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Publicado em 05/12/2014;

17. A isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria ou reforma concedida aos portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/88, não exige do contribuinte a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial, ou a comprovação de recidiva da enfermidade, para o gozo do benefício isencional.

Julgados: [AgRg no REsp 1403771/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 10/12/2014; [AgRg no AREsp 371436/MS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/04/2014; [AgRg no AREsp 436268/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 27/03/2014; [AgRg no AREsp 436073/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 06/02/2014; [REsp 1235131/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/03/2011; [REsp 1202820/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/10/2010; [RMS 032061/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 20/08/2010; [AREsp 612657/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 10/12/2014; [REsp 1479559/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, Publicado em 09/12/2014; [AREsp 618127/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, Publicado em 04/12/2014;